



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ARQUIVO NACIONAL

**BOLETIM INTERNO ESPECIAL**

**LEI N.º 4.965, DE 05/05/1966**

<b>Rio de Janeiro</b>	<b>N.º 22/2018</b>	<b>Publicado em 03/10/2018</b>
-----------------------	--------------------	--------------------------------

**PORTARIA N.º 295, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2018**

Institui a Política de Acessibilidade e Inclusão do Arquivo Nacional.

**A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL**, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria n.º 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto n.º 7.724/2012, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto n.º 6.949/2009 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua cidadania e à sua inclusão social; e

CONSIDERANDO o resultado das atividades do Grupo de Trabalho Acessibilidade, instituído pela portaria n.º 486, de 23 de outubro de 2017, publicada em 23 de outubro de 2017 no Boletim Interno Especial n.º 25/2017 do Arquivo Nacional, e o relatório produzido fixado no Anexo 02 desta portaria,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Instituir Política de Acessibilidade e Inclusão do Arquivo Nacional, fixada no Anexo 01 desta portaria.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - ARQUIVO NACIONAL – Boletim Interno Especial nº 22/2018 - Publicado em 03/10/2018.

Parágrafo único. A Política de Acessibilidade do Arquivo Nacional tem como objetivo regulamentar os fundamentos e diretrizes gerais que expressam os parâmetros dentro dos quais as ações de acessibilidade e inclusão devem se desenvolver nesta Instituição.

Art. 2º A Política de Acessibilidade e Inclusão do Arquivo Nacional será implementada por meio de um Programa de Acessibilidade e Inclusão, que será estruturado nos seguintes eixos:

- I. Acessibilidade Física: sem barreiras nos espaços físicos de Circulação Externa (acessos, estacionamento, edificações e sinalização); Circulação Interna (edificação, informação e sinalização, mobiliário, bebedouros, portas, corredores, elevadores, escadas, rampas, sanitários e vestiários, cinemas, teatros, auditórios, salas de aula e similares).
- II. Acessibilidade Comunicacional e Informacional: sem barreiras de comunicação interpessoal, escrita, digital e web. Os conteúdos devem prever, de acordo com seu formato: audiodescrição, legendas, janela/intérprete de Libras, impressões em Braille, reproduções táteis, formatos digitais acessíveis, áudioguias e linguagem simplificada e clara.
- III. A Acessibilidade Atitudinal: sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações. Além de uma postura proativa, tolerante e respeitosa no convívio com a diversidade humana. O respeito à pessoa com deficiência deve ocorrer em todos os ambientes do Arquivo Nacional, isto é, nas relações interpessoais de trabalho e no atendimento ao usuário, além do ambiente virtual e atendimento à distância.
- IV. A Acessibilidade Cultural: sem barreiras em relação aos produtos de difusão cultural tais como: exposições, publicações, visitas e eventos (palestras, mostras, espetáculos artístico-culturais etc.). As atividades devem ser planejadas e realizadas, sempre que possível, com a participação de pessoas com deficiência (público externo e servidores).



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - ARQUIVO NACIONAL – Boletim Interno Especial nº 22/2018 - Publicado em 03/10/2018.**

Art. 3º Para o acompanhamento desta Política e criação do Programa de Acessibilidade com seus respectivos projetos de intervenção deverá ser constituída a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Arquivo Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Carolina Chaves de Azevedo**  
Diretora-Geral



**ANEXO 1 DA PORTARIA AN Nº 295, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**  
**Política de Acessibilidade e Inclusão do Arquivo Nacional**

**1. Objeto**

Regulamentar os fundamentos e diretrizes gerais que expressam os parâmetros dentro dos quais as ações de acessibilidade e inclusão devem se desenvolver no âmbito do Arquivo Nacional.

**2. Principais Dispositivos legais e normativos**

Dispositivos Legais	Conteúdo
Constituição Federal de 1988	Arts. 3º, 5º, 7º, 23º, 24º, 37º, 203º, 208º, 227º, 244º
Lei Nº 13.146/15	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência
Lei Nº 12.527/11	Lei de Acesso à Informação
Lei Nº 11.126/05	Dispõe sobre o direito de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.
Lei nº 10.436/02	Reconhece a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio legal de comunicação e expressão.
Lei Nº 7.405/85	Torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços.
Decreto Nº 6.949/09	Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
Decreto nº 5.296/04	Regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para o atendimento prioritário à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
Instrução Normativa 01 do IPHAN/03	Dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais a imóveis acautelados em nível federal, e outras categorias, conforme específica.
ABNT NBR 9.050/15	Dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
ABNT NBR Nº 15.599/08	Acessibilidade em comunicação na prestação de serviços.



### 3. Conceitos

Para os efeitos desta Política considera-se:

- I. Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II. Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- III. Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;
- IV. Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;



- V. Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança;
- VI. Comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

#### **4. Fundamentos**

Esta Política norteia-se pelos seguintes pressupostos:

- I. A deficiência não é determinada pelo limite individual, mas pelas barreiras existentes nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação, na comunicação e nos serviços;
- II. A acessibilidade é um conceito em evolução, resultante da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais, ambientais e de comunicação que impedem sua plena e efetiva participação e inclusão na vida em sociedade;
- III. A autonomia, a independência e a segurança das pessoas com deficiência são conceitos que devem ser considerados quando da elaboração e implementação de projetos e ações;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - ARQUIVO NACIONAL – Boletim Interno Especial nº 22/2018 - Publicado em 03/10/2018.

IV.A acessibilidade das pessoas com deficiência é princípio, direito e garantia para o pleno e efetivo exercício da vida em sociedade, da cidadania e dos demais direitos;

V.As pessoas com deficiência devem ser respeitadas e reconhecidas perante a lei e gozar de igualdade de direitos, condições e oportunidades em relação às demais pessoas em todos os aspectos da vida, considerando sua diversidade;

VI.As pessoas com deficiência devem ter a liberdade de fazer as próprias escolhas e de participar de decisões relativas a programas e políticas, em especial aquelas que lhes dizem respeito diretamente;

VII.O respeito pelas diferenças e a aceitação de que as pessoas com deficiência fazem parte da diversidade humana;

VIII.A discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, é considerada violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano;

IX.A efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende da adoção de medidas que assegurem acessibilidade ambiental, comunicacional e atitudinal.

## **5. Diretrizes**

- I. O Poder Público e seus órgãos devem assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, dispensando-lhes, no âmbito de sua competência e finalidade, atendimento prioritário e tratamento di-



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - ARQUIVO NACIONAL – Boletim Interno Especial nº 22/2018 - Publicado em 03/10/2018.

ferenciado e adequado que viabilize seu acesso a ambientes, produtos, serviços e informações;

- II. A Administração Pública tem papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, razão pela qual detém a capacidade e o dever de potencializar, estimular e multiplicar a promoção e a implementação de recursos, projetos e ações que garantam a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência;
- III. É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- IV. É missão do Arquivo Nacional implementar e acompanhar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do País, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural;
- V. O Plano Setorial de Arquivos estabeleceu que até 2027, 100% das instituições arquivísticas públicas devem atender aos requisitos legais e desenvolver ações que promovam acesso a seus acervos para as pessoas com deficiência.



## 6. Objetivos

- I. Zelar pela aplicação da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência, bem como das normas técnicas e recomendações vigentes, nas ações, atividades e projetos promovidos e implementados;
- II. Incorporar transversalmente os conceitos e princípios da acessibilidade em todas as ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados na Instituição, para atendimento das demandas internas e da sociedade;
- III. Programar ações continuadas de inclusão das pessoas com deficiência, de forma a lhes permitir o pleno exercício da cidadania no âmbito da Instituição;
- IV. Viabilizar o acesso das pessoas com deficiência aos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, eliminando barreiras tecnológicas e de comunicação, promovendo a percepção, capacidade de operação, compreensão e robustez daqueles meios;
- V. Promover ações de capacitação de servidores e funcionários, para que possam conhecer e adotar novas práticas e tecnologias, a fim de garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência;
- VI. Promover ações de sensibilização de servidores e funcionários, difundindo uma cultura de inclusão no Arquivo Nacional e contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - ARQUIVO NACIONAL – Boletim Interno Especial nº 22/2018 - Publicado em 03/10/2018.**

- VII. Incentivar a participação de servidores e funcionários com e sem deficiência no planejamento, execução e avaliação de ações inclusivas;
- VIII. Avaliar periodicamente o desempenho das ações inclusivas implementadas, adotando, se necessário, as medidas preventivas e corretivas cabíveis;
- IX. Contribuir para o acesso da pessoa com deficiência a postos de trabalho no Arquivo Nacional;
- X. Estabelecer parcerias com outras instituições, sobretudo entes governamentais, para promover a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos e experiências, disseminar e compartilhar as melhores práticas em acessibilidade, estimular e apoiar a implementação de ações voltadas à acessibilidade e à inclusão das pessoas com deficiência e acompanhar e propor o desenvolvimento de tecnologias e normas referentes à acessibilidade;
- XI. Divulgar as ações realizadas pelo Arquivo Nacional para promover a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - ARQUIVO NACIONAL – Boletim Interno Especial nº 22/2018 - Publicado em 03/10/2018.

## PORTARIA Nº 296, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Arquivo Nacional no âmbito da Direção-Geral.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO a Portaria nº 295, que Institui a Política de Acessibilidade e Inclusão do Arquivo Nacional;

CONSIDERANDO a importância de promover a igualdade, adotando medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas, devendo-se garantir às pessoas com deficiência quantas adaptações razoáveis ou mesmo tecnologia assistiva sejam necessárias para assegurar acessibilidade plena, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Arquivo Nacional, a criação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Arquivo Nacional.

§ 1º Esta comissão tem como objetivo acompanhar a implementação da Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão e criação do Programa de Acessibilidade com seus respectivos projetos de intervenção.

§ 2º Fica estabelecido que as requisições de informações e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades desta Comissão às Coordenações-Gerais e demais áreas serão realizadas por intermédio do Gabinete da Direção-Geral do Arquivo Nacional.

Art. 2º São atribuições desta Comissão o planejamento, a elaboração, o acompanhamento e a fiscalização dos projetos direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial em todas as dependências do Arquivo Nacional.

Art. 3º A Comissão deve apresentar Plano de Ação para a Política de Acessibilidade e Inclusão do Arquivo Nacional no prazo de 90 dias.

Art. 4º As atividades da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão serão amplamente divulgadas de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINA CHAVES**  
Diretora-Geral do Arquivo Nacional



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - ARQUIVO NACIONAL – Boletim Interno Especial nº 22/2018 - Publicado em 03/10/2018.

### PORTARIA Nº 301, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Institui a composição da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Arquivo Nacional.

A **DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL**, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO a Portaria nº 295, que Institui a Política de Acessibilidade e Inclusão do Arquivo Nacional; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 296, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Arquivo Nacional,

#### RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Arquivo Nacional será constituída de membros titulares, suplentes e pontos focais de Acessibilidade nas Coordenações-Gerais.

§ 1º São membros titulares:

Alexandra Werneck Viana - Matrícula SIAPE 1544712;  
Claudio Cesar Ramalho Giolito - Matrícula SIAPE 1061750;  
Henrique César de Jesus Picoli - Matrícula SIAPE 1544464;  
José Henrique Lourenço Gomes - Matrícula SIAPE 0678397;  
Letícia dos Santos Grativol - Matrícula SIAPE 1969017;  
Luciana de Siqueira Costa - Matrícula SIAPE 1543642;  
Luiz Salgado Neto - Matrícula SIAPE 1543898;  
Maria de Fátima Prata Sampaio - Matrícula SIAPE 01616201;

§ 2º São membros suplentes:

Bruna Saredine Barcelos - Matrícula SIAPE 1061670;  
Jorge André de Oliveira da Gama - Matrícula SIAPE 1616149;  
Luiz Felipe Soares de Souza - Matrícula SIAPE 6161827;  
Maria das Dores da Silva Santos - Matrícula SIAPE 161781;  
Raquel Rosa Collares - Matrícula SIAPE 1544368;  
Rita Maria Cássia Alves da Silva - Matrícula SIAPE 1544264;  
Rodrigo Luiz Nascimento Lobo - Matrícula SIAPE 1583373;  
Simone Kimura - Matrícula SIAPE 1551237

§ 3º Os pontos focais serão escolhidos por cada Coordenação-Geral e enviados para a Presidência desta Comissão.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - ARQUIVO NACIONAL – Boletim Interno Especial nº 22/2018 - Publicado em 03/10/2018.**

Art. 2º A Presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Arquivo Nacional ficará a cargo da servidora Leticia dos Santos Grativol, Matrícula SIAPE 1969017 e em sua ausência pela servidora Luciana de Siqueira Costa, Matrícula SIAPE 1543642.

Art. 3º O mandato de presidente terá a duração de 02 (dois) anos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINA CHAVES**

Diretora-Geral do Arquivo Nacional

**Aprovo o Presente Boletim Interno Especial e Autorizo sua Divulgação.**

**Ana Paula Teixeira Pereira**  
Coordenadora Geral de Administração  
COAD/AN.